

Nº 84 – DOE – 08/05/21 - p. 6

### PROJETO DE LEI Nº 288, DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a criar o Instituto Médico Veterinário Legal - IMVL, no âmbito do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar o Instituto Médico Veterinário Legal-IMVL, no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Instituto Médico Veterinário Legal - IMVL poderá firmar convênios com a Polícia Civil do Estado de São Paulo, Universidades e Prefeituras Municipais.

Artigo 3º - As despesas públicas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

No ranking mundial de animais de estimação, o Brasil é o 4º colocado. Entretanto, quando se trata de índice de desenvolvimento humano e social, sua posição é apresentada em 84º lugar (PNUD 2020). É razoável imaginar que muitos brasileiros possuam animais de estimação sem ter condição financeira para cuidar dos mesmos. A presença de um animal de estimação no ambiente familiar é muito importante para a manutenção das relações de proteção e afeto. Observa-se que o serviço público carece de condições adequadas para suprir a demanda por atendimentos aos animais de estimação. Muitos cães e gatos são abandonados, maltratados e não possuem suporte médico apropriado. A Lei Federal nº 14.064, publicada em 30 de setembro de 2020, prevê o aumento de pena para crimes contra animais. Desta forma, a polícia necessitará de assessoria técnica, principalmente de médicos veterinários, para caracterização dos fatos, análise de provas, lesões corporais, intoxicações e outros indícios de crime. Por tais motivos, a colaboração do Governo Estadual, com a construção de um instituto de medicina veterinária legal, será de suma importância para auxiliar os trabalhos de investigação policial e judicial neste setor específico, qual seja, crimes contra animais. Diante das razões expostas, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 7/5/2021.

a) Murilo Felix – PODE